



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Santos Dumont snº - Centro – CEP 87.235-000
Fone/fax (44) 3674-1020 CNPJ 75.798.355/0001-77
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

000001

Ofício 139/2020

Indianópolis, 05 de Junho de 2020

A/C
Antônia Aparecida de Abreu
Secretária de Administração e Planejamento
Indianópolis – Pr

Venho através do presente solicitar a Contratação Emergencial de um profissional Técnico de Enfermagem para suprir a demanda do Hospital Municipal de Indianópolis nas ações de enfrentamento do Covid 19, referente ao período de 60 dias atuando 12x36 horas com valor inicial de R\$ 1.474,50 (Um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Na certeza de um pronto atendimento, antecipadamente agradecemos

Atenciosamente,

Adriane f. Martins Lopes
ADRIANE DA FREIRIA MARTINS LOPES
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Indianópolis-PR, 28 de maio de 2020.

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para que possamos realizar **Contratação emergencial de profissional Técnico de Enfermagem para suprir a demanda do Hospital Municipal de Indianópolis nas ações de enfrentamento do COVID-19**. O valor máximo definido para o presente processo fica definido em R\$2.949,00 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais). A dispensa será numerada automaticamente como 012/2020.

Atenciosamente,


ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-PR, 28 de maio de 2020.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro a competente Autorização para que possamos realizar licitação. O presente processo tem por objeto **Contratação emergencial de profissional Técnico de Enfermagem para suprir a demanda do Hospital Municipal de Indianópolis nas ações de enfrentamento do COVID-19**. O valor máximo definido para o presente processo fica definido em R\$2.949,00 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais). A dispensa será numerada automaticamente como 012/2020.

Por oportuno visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,



PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Indianópolis-PR, 28 de maio de 2020.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos orçamentários para proceder a **Contratação emergencial de profissional Técnico de Enfermagem para suprir a demanda do Hospital Municipal de Indianópolis nas ações de enfrentamento do COVID-19**. O valor máximo definido para o presente processo fica definido em R\$2.949,00 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais). A dispensa será numerada automaticamente como 012/2020.

Atenciosamente,


ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
 Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
 E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

Editais 012/2020-DISPENSA

Da:

Divisão Municipal de Contabilidade

Para:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-Pr, 28 de maio de 2020.

Ilmo. Senhor,

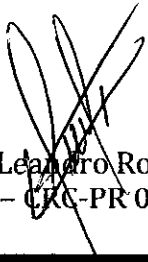
Pelo presente informamos haver recursos orçamentários para fazer face ao ônus decorrente da realização de Dispensa de Licitação, visando **“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19”**, conforme pedido anexo nº 012/2020-PDL.

Informamos existir recursos na referida dotação abaixo especificada.

07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-BLATB
10.301.0010-2133 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)
3.3.90.36.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA
3.3.90.36.35.00 Serviço De Apoio Administrativo, Técnico E Operacional
 5430 - 01503 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)

07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-BLMAC
10.302.0010-2078 Manter os Serviços Hospitalares e de Média Complexidade
3.3.90.36.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA
3.3.90.36.35.00 Serviço De Apoio Administrativo, Técnico E Operacional
 2100 - 01496 Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Atenciosamente


 Leandro Rossi
 Contador – CRC-PR 065173/0-2



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSOR JURÍDICO

Indianópolis-PR, 28 de maio de 2020.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o devido parecer prévio concernente aos procedimentos visando a **Contratação emergencial de profissional Técnico de Enfermagem para suprir a demanda do Hospital Municipal de Indianópolis nas ações de enfrentamento do COVID-19**. O valor máximo definido para o presente processo fica definido em R\$2.949,00 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais). A dispensa será numerada automaticamente como 012/2020.

Informamos ainda que seguem anexos todos os documentos pertinentes ao processo em questão.

Atenciosamente,


ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL

PARECER JURÍDICO

Processo de dispensa de licitação nº 12/2020

Assunto: Contratação emergencial de profissional Técnico de Enfermagem para suprir a demanda do Hospital Municipal de Indianópolis nas ações de enfrentamento do COVID-19

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação direta. Contratação emergencial de profissional Técnico de Enfermagem para suprir a demanda do Hospital Municipal de Indianópolis nas ações de enfrentamento do COVID-19. Possibilidade.

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à Contratação emergencial de profissional Técnico de Enfermagem para suprir a demanda do Hospital Municipal de Indianópolis nas ações de enfrentamento do COVID-19, conforme constante na Justificativa da contratação.

Fundamentação:

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto Contratação emergencial de profissional Técnico de Enfermagem para suprir a demanda do Hospital Municipal de Indianópolis nas ações de enfrentamento do COVID-19.

Após análise verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando

a melhoria na qualidade dos serviços prestados pelo Município de Indianópolis, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que o processo consta devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Autarquia, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nas termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômico indispensáveis à garantia da cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

000009

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruída, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha da fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação das propostas de pesquisa aos quais os bens serão alacados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...)* e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para a objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor da objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

III – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

IV – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames

000012

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **6.022.163-4** DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/02/2013

NOME: **CECILIA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO**

FILIAÇÃO: ANTONIO ADORNO DE SOUZA
ANGELA ALVES DA SILVA

NATURALIDADE: ALTO PIQUIRIV/PR DATA DE NASCIMENTO: 08/03/1972

DOC. ORIGEM: COMARCA=GOIOERÉ/PR, DA SEDE
C.CAS=4616; LIVRO=278, FOLHA=138

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
CECILIA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO

DATA DE NASCIMENTO 08/03/1972	Nº INSCRIÇÃO 0498 1242 0647	ZONA 149	SEÇÃO 0070
MUNICÍPIO / UF INDIANÓPOLIS/PR	DATA DE EMISSÃO 18/05/2017		

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM COMPROMISSO ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Banco de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
1080.541.029-63

Nome
CECILIA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO

Nascimento
08/03/1972

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 8.022.163-4

POLÍCIA DIRETO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE




000013

CECILIA DE SOUZA DA CONCEICAO

Data Nasc.: 08/03/1972 Sexo: F

707 6022 3535 2991



DISQUE SAÚDE 136


Este cartão é de uso pessoal e não é transferível.
Em caso de roubo ou perda, comunicar ao Disque-Saúde.
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

SUS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



MESSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilan- do com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de traba- lho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalha- dor, fazendo as vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa condu- ta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Cartei- ra revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, ha- bitualmente insubstituíveis, se constituem nas me- lhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto

Número 53198

Série 00034-PR

PIS 126.74 651.52-2



MINISTERIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALARIO



Polgar Direito



Cecilia Alves de Souza

ASSINATURA DO PORTADOR



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Blazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IN 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

MARCOS ROBERTO CORREA DA CONCEICAO
R ALESSANDRA CRISTINI PIROLA, 101 - QD 03 LT 05

102858373

Vencimento

02/06/2020

Valor a Pagar

R\$ 134,57

000015

Responsável pela manutenção da iluminação Pública - Município 4436741109

No. Medidor: 0373331767 - BIFASICO		Mes Referência: 06/2020	
Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação
09/04/2020	11/06/2020	32 dias	1,00
3392	3637	146 kWh	
Total Faturado		Consumo Médio/Dis	Data Apresentação
146 kWh		4,63 kWh	11/06/2020
Proxima Leitura Prevista: 10/06/2020		RESIDE/RESIDENCIAL	
		AB (1.8.104.12)	
Tarifas		Tensão Contratada:	
ENERGIA ELETRICA CONSUMO 0,617610		127 / 220 volts	
		Limite faixa adequada de Tensão:	
		117 - 133 / 202 - 231 volta	

Em atendimento a Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2019, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2019, salvo aquelas contestadas judicialmente e ou derivadas de grandezas não faturadas.

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 134327846 Série B
Emitida em 06/06/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	146	0,791448	114,76	114,76	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				16,30		
03 ACRESCIIMO MORATORIO				0,41		
04 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				2,78		
06 JUROS CONTA ANTERIOR				0,32		
Base de Calculo do ICMS:		114,76	Valor ICMS:	33,29	Valor Total da Nota Fiscal:	134,67
Reservado ao Fisco						
AB97.A818.C0DA.EB6F.D370.A63C.FB5B.8FB7						

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,16 E COFINS R\$ 6,29, CONFORME RES. ANEEL 130/2006. A PARTIR DE 01/06/2020 - PIS/PASEP 0,98% e COFINS 4,48%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não racionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Atraso superior a 48 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR. Agora é possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobils.
Período e Band. Tarif. Vardo: 10/04-11/05

CAIXA

POUPANÇA

000016

603689 0010 82174 4340

CECILIA ALVES DE SOUZA

MasterCard

0966 013 00044382 9

débito

000017



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo dispensa N.º 12/2020

Ratifico por este termo a licitação modalidade Processo dispensa para **Contratação emergencial de profissional Técnico de Enfermagem para suprir a demanda do Hospital Municipal de Indianópolis nas ações de enfrentamento do COVID-19.** Em favor de

Cecilia de Souza da Conceição

CPF 030.541.029-63

Rua Alessandra Cristini Pirola, 101 Qd 03 LT 05 - CEP: 87235000 - BAIRRO: CENTRO

CIDADE/UF: Indianópolis/PR

O custo total será de até R\$ 2.949,00 (Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais), com base no art. 24 inciso II, da lei federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer da assessoria jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o processo n.º 50/2020.

Indianópolis/PR, 08/06/2020

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL